



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**EDITAL DE CONVITE Nº002/2013**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA LEGISLATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

**Endereço: Rua Artur Costa Silva, nº70, Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/ MG.**

**Retirada dos editais: Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
Telefone: (31) 3853-1288**

⇒ **DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** 06/11/2013.

⇒ **DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**HABILITAÇÃO:** 06/11/2013 – 14:30 horas

**PROPOSTAS:** 06/11/2013 – 15:00 horas

**Apresentação e Abertura dos envelopes:** Comissão Permanente de Licitações (CPL).

**Valor Global Estimado:** R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**1.2.** Integram este edital: Anexo I – Descrição do Objeto, Anexo II – Modelo de Proposta, Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos, Anexo IV – Modelo de Declaração de Renúncia de Recurso e Anexo V - Minuta de contrato.

## **2. OBJETO LICITADO**

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG  
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**2.1.** O objeto deste certame é contratação de empresa para **prestação de serviço de assessoria contábil e administrativa no que se refere aos controles internos e assessoria legislativa no acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados a Câmara Municipal e na elaboração de projetos de leis**, pelo período de 12 meses, conforme constante das especificações do Anexo I deste Edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Não poderão participar desta licitação:

**3.1.1.** Pessoas Físicas, que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas;

**3.1.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

**3.2.** Pessoas Jurídicas, os mesmos impedimentos dos itens 3.1.1 e 3.1.2 e reunidos na forma de consórcio.

**3.3.** Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados, pessoas físicas, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o interessado deverá apresentar, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação dos envelopes nº. 1 e 2** e em envelope identificado, os seguintes documentos:

**3.3.1. Requerimento** para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido<sup>1</sup>;

**3.3.2.** Original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, com plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado.

**3.3.2.1.** Pessoa Física:

**3.3.2.1.1.** Cópia de CPF;

**3.3.2.1.2.** Certificado de Regularidade do Contribuinte Individual.

**3.3.2.2.** Pessoa Jurídica

**3.3.2.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**3.3.2.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse

<sup>1</sup>(Modelo de requerimento para participação na licitação)

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas / MG.

A empresa...(razão social)..., CNPJ nº....., estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº ..... e, para tanto, junta documentação inclusa, em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

dos seus diretores; ou

**3.3.2.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**3.3.2.2.4.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal.

**3.3.2.2.5.** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pelo I.N.S.S., comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

**3.3.2.2.6.** Ficha de Situação Cadastral (CNPJ);

**3.3.2.2.7.** Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

**3.3.2.2.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**3.3.2.2.9.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

**3.4.** O Presidente da CPL, depois de ultrapassado o horário limite para a apresentação pelos interessados do requerimento e respectivo CRC, providenciará:

**3.4.1. O deferimento dos pedidos** formulados e apresentados em concordância com as disposições contidas no item 3.3 e subitens. O despacho de deferimento, datado e assinado, deverá ser apostado no próprio requerimento; e

**3.4.1.1. A anexação dos documentos deferidos aos respectivos envelopes nº 1** - documentação de habilitação, que permanecerão fechados para serem abertos em sessão pública;

**3.4.2. O indeferimento dos pedidos** formulados e apresentados em desacordo com as disposições contidas no item 3.3 e subitens. O despacho de indeferimento, datado e assinado, deverá ser apostado no próprio requerimento e este juntado ao respectivo processo;

**3.4.2.1. A devolução dos envelopes nº. 1 e 2 aos interessados.** Se não forem retirados depois de 30 dias da data de sua apresentação, serão inutilizados pela Administração.

### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para efeito de habilitação no presente certame, os licitantes (convidados e demais interessados) deverão apresentar:

**4.1.1.** Para fins de verificação da Regularidade Fiscal, o interessado deverá apresentar:

**4.1.1.1.** Pessoa Física:

**4.1.1.1.1.** Cópia de CPF;

**4.1.1.1.2.** Certificado de Regularidade do Contribuinte Individual.

**4.1.1.2.** Pessoa Jurídica:

**4.1.1.2.1.** Prova de inscrição no CNPJ.

**4.1.1.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**4.1.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

**4.1.1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4.1.1.2.5.** Documento dos Sócios;

**4.1.1.2.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.1.2.7.** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pelo I.N.S.S., comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

**4.1.1.2.8.** Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

**4.1.1.2.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**4.1.1.2.10.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

**4.1.1.2.11.** Termo de Declaração de Renúncia a Recurso – Art. 109 da Lei 8.666/93.

**4.2.** Os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou cópia autenticada.

**4.2.1.** - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Administração.

**4.2.2.** - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**4.3.** A CPL diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**4.4.** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**"ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO".  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
CONVITE Nº. 002/2013  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

### **5. PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

**5.1.1.** O licitante deverá utilizar, como sua proposta comercial, a

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG  
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

Planilha/Proposta do Anexo II, preenchendo-a de acordo com as instruções nela existentes.

**5.2.** A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**5.3.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**“ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
CONVITE Nº 002/2013  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

## **6. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues à CPL (endereço indicado no preâmbulo), até o horário lá previsto para a apresentação dos envelopes.

**6.2.** O licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial<sup>2</sup>, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**6.3.** Na sessão pública de abertura dos envelopes nº. 1 e 2, a Administração deverá reunir:

**6.3.1.** os envelopes nº. 1 e 2 dos licitantes convidados;

**6.3.2.** os envelopes nº. 1 e 2 dos licitantes não convidados que tiveram sua participação deferida, mais os respectivos requerimento e documentação apresentada;

---

<sup>2</sup> (modelo de carta credencial)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Referência: Licitação: Convite nº 002/2013

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº ..... para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sa. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante Legal

**AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG  
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011**



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**6.3.3.** os requerimentos e respectivos documentos apresentados dos interessados que tiveram sua participação indeferida.

**6.4.** Os envelopes nº. 1 serão abertos, em sessão pública, imediatamente após o encerramento do prazo para a apresentação dos envelopes, observado o disposto no item anterior. Na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências, da qual fará parte, também, a indicação dos interessados que tiveram sua participação indeferida. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Administração e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

**6.5.** A CPL examinará os documentos de habilitação.

**6.5.1.** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

**6.6.** Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº. 2, caso não seja possível o atendimento à data prevista no preâmbulo.

**6.6.1.** O processo de abertura das propostas somente será realizado se constatar a existência de no mínimo 03 (três) empresas habilitadas.

**6.7.** Os envelopes nº. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº. 1. Na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Administração e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

**6.8.** A CPL examinará as propostas e fará registrar a sua decisão.

### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1.** O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelos licitantes será o de compatibilidade com os preços de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas, observado cada caso.

**7.2.** A CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e / ou preços de materiais / equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários; Nesta oportunidade, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

execução do objeto ora licitado.

**7.3.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço por item e que atender a todas as exigências deste edital.

**7.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será procedido por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

## **8. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

**8.1.1.** Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo V - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

**8.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal.

## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

## **10. DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra o **Anexo V** deste edital.

**10.2.** Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

## **11. PENALIDADES, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.**

**11.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei 8666/93 e instrumento contratual incluso.

**11.2.** A impugnação contra os termos deste edital e o recurso contra os atos de habilitação e julgamento de proposta, deverão ser formulados no prazo e na forma disposta na legislação e dirigidos ao Presidente da CPL da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**11.3.** Do indeferimento do pedido de participação, de que trata o item 3.2, cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de abertura dos envelopes nº. 1 - documentos de habilitação.

### **12. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax para o número constante do preâmbulo, aos cuidados da CPL. As respostas serão transmitidas por carta ou fax.

**12.2.** A CPL transmitirá aos interessados que retiraram o edital todas as informações que prestar.

### **13. DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas em Edital em local próprio da Câmara.

### **14. FORO**

**14.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Nova Era / MG.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**15.3.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**15.4.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**15.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.6.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação.

**15.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**15.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**15.9.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.10.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Bela Vista de Minas (MG), 23 de outubro de 2013.

Erivaldo Berto Alexandre  
Presidente da Comissão de Licitação



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

## ANEXO I - OBJETO DA LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2013  
CARTA CONVITE 002/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria contábil e administrativa no que se refere aos controles internos e assessoria legislativa no acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados a Câmara Municipal e na elaboração de projetos de leis, pelo período de 12 meses.

- 1) Valor Estimado: **R\$ 57.600,00** (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
- 2) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Em caso de divergências nos subtotais provenientes das multiplicações, prevalecerão os quantitativos e os preços unitários das propostas.
- 4) A vigência do Contrato é 12 (doze) meses.



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
CARTA CONVITE 002/2013**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

| DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|----------------|-------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria contábil e administrativa no que se refere aos controles internos e assessoria legislativa no acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados a Câmara Municipal e na elaboração de projetos de leis, para o período de 12 meses. | R\$ _____      | R\$ _____   |

Valor Global: R\$

Valor Global por extenso:

Validade Proposta: 60 (sessenta dias)

Local e Data

---

Representante Legal da Empresa



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS CARTA CONVITE 002/2013**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ:  
\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, **Declara, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Local e data

---

Representante legal da Empresa



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A RECURSO – ART. 109 DA LEI 8.666/93**

O abaixo assinado declara para fins de comprovação do art. 109 da Lei 8.666/93 que não possui interesse de interpor recursos na fase de habilitação relativamente ao processo licitatório carta convite nº. 002/2013, bem como todos os seus anexos, na data indicada.

|                                  |             |                   |
|----------------------------------|-------------|-------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: |             |                   |
| ENDEREÇO:                        |             |                   |
| CEP:                             | FONE:       | FAX:              |
| E-MAIL:                          | CPF/CNPJ nº | DATA:             |
| NOME DO RESPONSÁVEL:             |             | CARGO NA EMPRESA: |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:       |             |                   |
| Carimbo CNPJ (somente PJ):       |             |                   |



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato No. XXX/2013**

**Convite No. 002/2013**

### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051.0001/70, com sede a Rua Artur Costa Silva, nº. 70, Maria Marcelina, Bela Vista de Minas, Minas Gerais, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Gerci Armelindo Evangelista, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), CI nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria contábil e administrativa no que se refere aos controles internos e assessoria legislativa no acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados a Câmara Municipal e na elaboração de projetos de leis, pelo período de 12 meses.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**2.1** - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constante da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA.**

**3.1** - Este contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir de sua assinatura.

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG  
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** - O valor total do contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_ parcelas fixas e consecutivas de R\$ \_\_\_\_\_, vencíveis todo o último dia útil de cada mês.

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.62.00.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** – O CONTRATADO se obriga a comparecer 2 vezes por mês a sede da CONTRATANTE para prestação dos serviços objeto deste contrato.

**5.3** – O CONTRATADO se obriga ainda a manter em seu escritório sede atendimento diário via telefone, fax, e-mail e skype para atender as demandas diárias da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

**6.2** - Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas, tais como: hospedagem, alimentação, transporte e outras que por ventura ocorram, para realização dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 0,5% ao mês.

**7.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** - Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Câmara.

**7.6** - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**7.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta





## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** - Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**7.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Era/ MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**